

Leis



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO JACUÍPE
GABINETE DA PREFEITA**

**LEI MUNICIPAL N°663/2018
De 26 de junho de 2018**

Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Educação - FME e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO JACUÍPE , ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono seguinte lei:

**Capítulo I
DO OBJETIVO**

Art. 1º Cria o Fundo Municipal de Educação de Conceição do Jacuipe - Bahia, órgão responsável pela capacitação e aplicação de recursos, que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerenciamento dos recursos destinados às ações de manutenção e desenvolvimento do ensino executadas ou coordenadas pela Secretaria Municipal de Educação.

**Capítulo II
DAS ATRIBUIÇÕES, RECEITAS E DESPESAS DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Art. 2º São atribuições do Fundo Municipal de Educação, sem prejuízo de outras que vierem a lhe ser atribuídas:

I- aperfeiçoamento e capacitação de profissionais do magistério e de outros profissionais da educação básica em efetivo exercício na rede municipal;

II - realização de atividades-meio, necessárias ao funcionamento do ensino, compreendendo as despesas inerentes ao custeio das diversas atividades relacionadas ao adequado funcionamento da educação pública municipal, como os serviços de vigilância, de limpeza e de conservação;

III - levantamentos estatísticos, estudos e pesquisas visando precipuamente ao aprimoramento da qualidade e à expansão do ensino, compreendendo:

a) a apuração dos índices de evasão, aproveitamento e repetência escolar;

b) organização de bancos de dados, bem como a realização de estudos e pesquisas que visem à elaboração de programas, planos e projetos voltados para o ensino prioritário.



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO JACUÍPE
GABINETE DA PREFEITA**

Art. 3º Constituem receitas do Fundo Municipal da Educação:

I – O município aplicará, anualmente, nunca menos que vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

II - as transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE;

III - as transferências do FUNDEB (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação).

IV - dotações orçamentárias que lhe forem destinadas pelo Tesouro do Municipal;

V - recursos provenientes de convênios firmados pela Secretaria Municipal de Educação com entidades públicas e privadas.

Parágrafo Único. Os recursos do Fundo Municipal de Educação serão obrigatoriamente depositados em banco oficial, em conta bancária específica.

Art. 4º As despesas do Fundo Municipal de Educação, observadas as determinações do art. 70 da Lei 9.394/1996, constituir-se-ão de:

I - aquisição, uso e manutenção de bens e serviços vinculados ao ensino, compreendendo:

a) aquisição de imóveis já construídos ou de terrenos para a construção de prédios destinados a escolas da rede municipal de ensino;

b) ampliação, conclusão e construção de salas de aula e outras instalações físicas, e desde que para uso exclusivo da educação municipal;

c) aquisição de mobiliário e equipamentos voltados para o atendimento exclusivo das necessidades do sistema de educação pública municipal, tais como carteiras e cadeiras, mesas, armários, retroprojetores, computadores, televisores, antenas e outros assemelhados;

d) manutenção de equipamentos já existentes, máquinas, móveis, equipamentos eletrônicos, seja mediante a aquisição de produtos e serviços necessários ao seu funcionamento, seja mediante a realização de consertos diversos como reparos, recuperações, reformas, reposição de peças, revisões e outros assemelhados, desde que para o atendimento exclusivo das necessidades do sistema de educação pública municipal;

e) a reforma total ou parcial, de instalações físicas, rede elétrica, hidráulica, estrutura interna, pintura, cobertura, pisos, muros, grades e outros assemelhados, do sistema de educação pública municipal.



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO JACUÍPE
GABINETE DA PREFEITA

- f) manutenção de bens e equipamentos, incluindo a realização de consertos e reparos;
- g) conservação das instalações físicas das escolas da rede municipal de ensino;
- h) aquisição, locação e a manutenção de veículos escolares apropriados ao programa de transporte de alunos da Educação Pública Municipal;
- i) contratação de serviços e consultorias, realização de estudos e eventos relacionados com a qualidade do ensino;
- j) aquisição de material de consumo utilizado nas escolas, tais como papel, lápis, canetas, grampos, colas, fitas adesivas, gizes, cartolinhas e de produtos de higiene e limpeza e outras assemelhados;
- I) aquisição de material didático escolar e manutenção de transporte escolar, compreendendo aqueles destinados ao apoio do trabalho pedagógico nas escolas, como acervo da biblioteca da escola, livros, atlas, dicionários, periódicos, software e outros assemelhados.
- II - remuneração dos profissionais do magistério, em decorrência do efetivo exercício de cargo, emprego ou função pública, integrantes da estrutura dos planos de cargos e salários, inclusive relativos a contratos temporários previstos em lei, e os encargos sociais incidentes, relativos a:
- a) docentes lotados e em exercício nas escolas da rede municipal de ensino;
- b) profissionais que oferecem suporte pedagógico direto ao exercício da docência, ai incluído direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional e coordenação pedagógica, lotados e em exercício nas escolas da rede municipal de ensino;
- III - remuneração dos profissionais que desenvolvem atividades de natureza técnico-administrativa, ocupando cargos de apoio, como, por exemplo, secretários de escola, auxiliares de administração, auxiliares de serviços gerais, bem como dos integrantes da estrutura do Plano de Cargo Carreira e Salários, desde que lotados e em exercício em escolas da rede municipal de ensino;
- IV - concessão de bolsas de estudos a alunos de instituições de ensino públicas e privadas desde que atendidas às condições previstas no art. 213, § 1º, da Constituição Federal e no art. 77 da Lei 9.394/1996;
- V - o dispêndio de recursos destinados a escolas comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos e conveniadas com o poder público, desde que atendam obrigatoriedade cumulativamente às exigências contidas no art. 8º, §§ 2º e 6º, da Lei Federal 11.494, de 20 de junho de 2007;



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO JACUÍPE
GABINETE DA PREFEITA

VI -amortização e o custeio de operações de créditos destinadas a atender despesas contempladas no art. 70, da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Parágrafo Único. A aquisição e a locação de veículos de que trata o inciso I, h, deste artigo, deverá levar em conta se tais veículos são apropriados ao transporte de alunos, se reúnem adequadas condições de utilização, se estão licenciados pelos órgãos competentes, conforme lei específica, podendo ser adotados modelos e marcas diferenciadas, em função da quantidade de pessoas a serem transportadas e das condições das vias de tráfego.

**Capítulo III
DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE**

Art. 5º O orçamento do Fundo Municipal de Educação integrará o orçamento do Governo Municipal, em obediência ao princípio da unicidade.

Art. 6º O orçamento do Fundo observará, na sua elaboração e execução, os padrões e as normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 7º O FME - Fundo Municipal de Educação terá prestação de contas própria, que obedecerá às normas da contabilidade do Município.

§ 1º- A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, entendidos como balancetes de receita e de despesa do Fundo de Educação e relação dos pagamentos efetuados com recursos do Fundo.

§ 2º- As demonstrações e os relatórios gerados pela contabilidade do Fundo Municipal de Educação passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

**Seção I
DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Art. 8º Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

§ 1º Para os casos de insuficiência e omissões orçamentárias, poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por lei e abertos por decreto do Executivo;

§ 2º A abertura dos créditos adicionais, suplementares e especiais, dependerá da existência e das disponibilidades dos recursos destinados a atender a execução dos programas vinculados ao objetivo final delineado no artigo 1º desta Lei, que sejam:

I - receita vinculada ao Fundo;



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO JACUÍPE
GABINETE DA PREFEITA**

-
- II - produtos de convênios firmados com entidades privadas e públicas;
 - III - anulações parciais ou totais de dotações do órgão da Educação destinadas aos programas educacionais;
 - IV-superávit financeiro aprovado no Balanço do Fundo;
 - V-operações de créditos vinculados aos programas de ensino de modo que juridicamente o Poder Executivo possa executá-las.

**Capítulo IV
DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO**

**Seção I
DAS ATRIBUIÇÕES DO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Art. 9º O Fundo Municipal de Educação (FME) será vinculado à Secretaria Municipal de Educação e sua gestão ficará a cargo do Secretário Municipal de Educação.

Art. 10º - São atribuições do Gestor do Fundo Municipal de Educação:

I - gerir o Fundo Municipal de Educação e estabelecer, ouvido o Conselho Municipal de Educação, nas políticas de aplicação dos seus recursos;

II-acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações na área de educação prevista no plano plurianual;

III-submeter ao Conselho Municipal de Educação o Plano de Aplicação do Fundo, em consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Orçamento Anual;

IV-submeter ao Conselho Municipal de Educação as demonstrações mensais de receitas e despesas do Fundo;

V-encaminhar à Contabilidade Geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;

VI - gerenciar os bens patrimoniais adquiridos com os recursos do Fundo Municipal de Educação;

VII -(VETADO);

VIII - coordenar convênios e contratos relacionados às ações e serviços realizados com recursos do Fundo Municipal de Educação.

Seção II

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: BRIS1UOQIUNGAIH6LR94FW

Esta edição encontra-se no site: www.conceicaodojacuipe.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO JACUÍPE
GABINETE DA PREFEITA
**DAS ATRIBUIÇÕES DA SECRETARIA EXECUTIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO**

Art. 11º (VETADO);

Art. 12º Compete ao Secretário Executivo do Fundo Municipal de Educação:

- I - assessorar o gestor nas questões relacionadas ao Fundo Municipal de Educação;
- II - manter atualizados e organizados os demonstrativos de contabilidade e de escrituração fiscal;
- III - manter arquivo com informações e toda a documentação relativa aos programas e projetos desenvolvidos com recursos do Fundo.

**Capítulo V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 13º O Fundo Municipal de Educação terá vigência ilimitada.

Art. 14º O Secretário Municipal de Educação editará os atos necessários ao cumprimento das disposições contidas nesta Lei.

Art. 15º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei, mediante Decreto.

Art. 16º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 26 de Junho de 2018.

Normélia Maria Rocha Correia
Prefeita Municipal

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: BRIS1UOQIUNGAIH6LR94FW

Esta edição encontra-se no site: www.conceicaodjacuipe.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO JACUÍPE
GABINETE DA PREFEITA

VETO

Veto incluído no lei nº 663/2018, de 26 de junho de 2018

Onde se lê:

Art. 10º - São atribuições do Gestor do Fundo Municipal de Educação:

VII - firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, necessariamente com o Prefeito Municipal, referente a recursos financeiros que serão movimentados através do Fundo;

Leia-se

Art. 10º - São atribuições do Gestor do Fundo Municipal de Educação:

VII - firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, necessariamente com o Prefeito Municipal e autorizado pela Câmara de Vereadores, referente a recursos financeiros que serão movimentados através do Fundo;

RAZÕES DO VETO: No caso do Ministério da Educação, os instrumentos de transferências de recursos financeiros são de forma FUNDO À FUNDO, exemplo de PNAE – Programa Nacional de Alimentação Escolar, PNTE – Programa Nacional de Transporte Escolar, TERMOS DE COMPROMISSOS, CONTRATOS DE REPASSE E CONVÊNIOS, assim é redundante incluir a autorização pela Câmara de Vereadores, pois essa modalidade é de transferência direta em conta no primeiro caso, nos três demais também, para receber os recursos e fazer a devida prestação de contas.

Sobre a segunda modificação aprovada, temos a dizer:

Onde se lê:

Art. 11º A Secretaria Municipal de Educação através de ato de seu titular, nomeará Secretário Executivo que atuará especificamente na operacionalização das ações administrativas demandadas pelo Fundo Municipal de Educação.

Leia-se:

Art. 11º A Secretaria Municipal de Educação, através de ato de seu titular, designará servidor do próprio quadro funcional com competência para executar a função de Secretário Executivo que atuará especificamente na operacionalização das ações administrativas demandadas pelo Fundo Municipal de Educação, após criação do referido cargo nos termos legais.

RAZÕES DO VETO: A atribuição de nomear, é inherente ao cargo de Prefeito nesse caso, pois somente tem o poder de assinar um decreto no âmbito do Executivo, é o Prefeito e ao especificar em sendo servidor do quadro funcional, pode fechar o leque de opções para a ocupação deste cargo, tendo em vista ser necessário ter conhecimento mínimo de contabilidade para proceder movimentações financeiras e prestações de contas, formação que muitas vezes não se encontra



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO JACUÍPE
GABINETE DA PREFEITA**

no quadro de servidores da educação, caso que podemos exemplificar, é a ocupação da gestão do NAE – Núcleo de Alimentação Escolar, que o FNDE – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, faz exigência da nomeação de um nutricionista, formação adequada para a gestão dos recursos e aplicação nas finalidades do programa de merenda escolar.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: BRIS1UOQIUNGAIH6LR94FW

Esta edição encontra-se no site: www.conceicaodojacuipe.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL